



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 049/2017**

**MATÉRIA:** **EMENTA:** **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE."**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n.º 049/2017

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar contrato com a APAE de Sarandi/RS, visando o atendimento pedagógico, hidroginástica, equoterapia e neurologia para os munícipes rondinhenses.

Informa, ainda, que o valor a ser repassado é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, bem como, o contrato terá validade de um ano.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Preambularmente, cabe ressaltar que por força do art. 7º do presente preto de Lei, ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.979 e 2.995/2017. Com isso, evitando duplicidade de Leis.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Por outro lado, a necessidade de aprovação Legislativa vem determinada pelo artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Da mesma forma, o presente projeto encontra supedâneo jurídico no artigo 241 da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Ademais, pelo fato da APAE de Sarandi conta com atendimentos pedagógicos, hidroginástica, equoterapia e neurologia, o que não é fornecido pela APAE de Rondinha, a municipalidade resta agasalhada de legalidade para firmar o contrato, tendo como finalidade o atendimento de toda a coletividade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de setembro de 2017.

**Adão Domingos de Souza**

**Renato Luiz Zanatta**

**Ramon Gasparetto**

**Adair Antônio Menin**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico